



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM E O MUNICÍPIO DO ARACATI, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de Direito Público Interno, sediado no Cais do Apolo, 925, no Bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, órgão público municipal, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 062.628.074-54, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado, **O MUNICÍPIO DO ARACATI**, entidade de Direito Público Interno, sediado à Rua Cel. Alexanzito, 1272, no bairro Farias Brito, Aracati-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756/0001-46, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**, órgão público municipal, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **RODRIGO JOSÉ CHACON DE MESQUITA**, residente e domiciliado na cidade de Aracati, inscrito no CPF sob nº 001.082.143-03, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e avençado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e considerações, livremente pactuadas pelas partes contratantes, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão, a título oneroso, do direito de uso do software denominado **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AUTOMÓVEIS – SIGA**, de propriedade intelectual da **CEDENTE**.

O **SOFTWARE SIGA** gerencia a frota dos veículos oficiais, próprios ou locados, do Município do Recife. A plataforma além de estar disponível nas versões *mobile* para os usuários (servidores e motoristas), também possui versão *web* e conta com relatórios gerenciais para subsidiar as decisões de racionalização do transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O bem, objeto do presente contrato, destina-se ao uso exclusivo da **CESSIONÁRIA**, nas atividades institucionais que oficialmente executa, sendo vedada qualquer outra destinação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** compromete-se às disposições deste instrumento, notadamente as seguintes obrigações:

- I. Responsabilizar-se pelas condições operacionais do seu ambiente computacional para utilização do **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AUTOMÓVEIS – SIGA**;
- II. Promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra atuações indevidas e não autorizadas de terceiros;
- III. Arcar com todas as despesas decorrentes de implantação, adaptação, evolução, manutenção e/ou danos, sem importar em quaisquer ônus para a **CEDENTE**;
- IV. Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a sofrer a **CEDENTE** ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e, utilizar o software objeto do presente contrato, exclusivamente segundo a destinação dada à natureza dos serviços públicos que oficialmente executa;
- V. Atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para a consecução dos objetivos deste Contrato de Cessão;
- VI. Disponibilizar servidores para encontros técnicos, assessoria e treinamento;
- VII. Arcar com as despesas de custeio (locomoção, estada, alimentação, etc.) dos servidores indicados e envolvidos na implementação;
- VIII. Compartilhar espaços físicos para a realização de eventos de capacitação entre os partícipes, bem como para o público externo;
- IX. Manifestar-se, quando necessário, sobre as ações desenvolvidas e informadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CEDENTE** não se responsabilizará por quaisquer danos, perdas de informações, lucros cessantes ou prejuízos, diretos ou indiretos, advindos do uso do **SOFTWARE**. É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a manutenção do backup atualizado do banco de dados do sistema para acesso às informações, em caso de qualquer dificuldade no acesso ao **SOFTWARE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CEDENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade advindo do **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AUTOMÓVEIS – SIGA**, sendo vedado, de forma expressa, a **CESSIONÁRIA** copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o **SOFTWARE** objeto do presente contrato, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão não autorizada de cópias do **SOFTWARE** objeto deste contrato, licenciado pela **CESSIONÁRIA**, implicará as sanções penais cabíveis (artigo 184 do Código Penal Brasileiro e artigo 12 da Lei nº 9.609/1998) sem prejuízo da reparação através de indenização por perdas e danos nos termos da lei civil e extinção do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica acordado entre a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** a necessidade de criação de um **PLANO DE TRABALHO**, que estabelecerá o planejamento das etapas para o desenvolvimento, programação e implementação do **SOFTWARE SIGA** no ambiente da **CESSIONÁRIA**, o qual deverá integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- I. Assinatura do Contrato de Cessão;
- II. Assinatura do **PLANO DE TRABALHO** integrante do Contrato de Cessão;
- III. Publicação do extrato no Diário Oficial dos partícipes como condição de sua eficácia;
- IV. Formalização da designação pelos partícipes dos servidores responsáveis pela supervisão/fiscalização do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS TÉCNICAS

Para desenvolvimento, programação e implementação do **SOFTWARE SIGA** a **CESSIONÁRIA** compromete-se a repassar financeiramente a **CEDENTE** os seguintes valores de horas técnicas, que serão quantificadas no **PLANO DE TRABALHO**:

- I. Hora técnica por capacitação aos servidores da **CESSIONÁRIA**: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II. Hora técnica por desenvolvimento, programação e implementação da equipe técnica da **CEDENTE**: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).



PARÁGRAFO ÚNICO – A **CESSIONÁRIA** deverá arcar com todas as despesas decorrentes de implantação, adaptação, evolução, manutenção e/ou danos, sem importar em quaisquer ônus para a **CEDENTE**, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE** serão alocados de acordo com o cronograma discriminado no **PLANO DE TRABALHO**, para pagamento em conta corrente na Instituição Financeira da **CEDENTE**: Banco do Brasil – Agência nº 3.234-4 - Conta corrente nº 84.011-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE** tem vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Rescinde-se o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, nos termos estabelecidos, quando ocorrer:

- a) Infringência de qualquer cláusula ou condição ora pactuada;
- b) Interesse comum das partes;
- c) Superveniência de norma legal ou eventos, que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, considerando-se o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento poderão ser tratados no **PLANO DE TRABALHO**, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA**, que descreverá todas as especificações técnicas do sistema a serem vinculadas entre as partes.

A resolução de assuntos de outra natureza poderá ser dirimida com base no que preceitua a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores e nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Av. Cais do Apolo, 925 - 14º Andar CEP: 50030-903 - Recife/ PE 81 3355 9010/ 3355 8457




Para todos os efeitos e fins de direito, as partes contratantes elegem o foro da Comarca do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final, também o subscrevem.

Recife, 29 de agosto de 2018.


CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município do Recife


CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RODRIGO JOSÉ CHACON DE MESQUITA
Controlador Geral do Município do Aracati

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____